



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 69/2022/CJ, de 15 de junho de 2022

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 41204, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda - ME, conforme Processo nº 202200029002013.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 15/06/2022, que julgou, por maioria de votos pela anulação do auto de infração, relator proferiu seu voto pela manutenção do auto de infração, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista acompanhou o voto do relator e os membros Wilson Costa Ferreira e Idalino Serra Hortêncio, votaram pela anulação, com o voto do desempate do Coordenador.

O Membro Idalino Serra Hortêncio, fez observação para proferir seu voto divergente ao do relator, por entender que houve falha na lavratura do auto de infração, tendo em vista que a empresa estava operando, em caráter emergencial, substituindo a empresa Asa Verde Ltda com anuência da AGR, mesmo informalmente, esta não poderia lavar o referido auto, por falta de amparo legal e, caso a anuência da AGR não tenha ocorrido, a empresa estava realizando o serviço sem autorização da AGR, portanto, sendo assim, deveria ter sido autuada na Lei 18.673/2013, considerando desta forma, que houve erro na tipificação na lavratura do auto de infração nº 41204,

RESOLVE:

Art. 1º Anular o auto de infração nº 41204, em nome da empresa Primeira Classe Transportes Ltda - ME, por falta de fundamentação legal que caracteriza a lavratura do referido auto.

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Coordenador (a)**, em 22/06/2022, às 09:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000031059668 e o código CRC **FAAC52AD**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029002013



SEI 000031059668